



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.403, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 5.355, de 23 de maio de 2019, que autoriza o Poder Executivo a participar do "Mutirão de Conciliação de Débitos Fiscais", a ser realizado pelo CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, nas condições que estabelece e dá outras providências.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Tatuí aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos a seguir elencados da Lei Municipal nº 5.355, de 23 de maio de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 2º Em relação aos créditos não tributários, objetos dos acordos mencionados no caput deste artigo, não se incluem os créditos decorrentes de decisões judiciais que, em ações civis públicas ou de improbidade administrativa, determinaram a recomposição e indenização do erário.

.....”

“Art. 3º Nos termos estabelecidos no art. 1º, desta Lei, durante o "Mutirão de Conciliação de Débitos Fiscais" o Município de Tatuí poderá celebrar acordo com pessoa física ou jurídica, para recebimento de créditos fiscais, à vista ou em até parcelas 06 (seis) parcelas mensais, com desconto de 100% (cem por cento) sobre juros e multa.

.....”



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.403, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Art. 2º Fica criado o Artigo 15-A, com a seguinte redação:

“Art. 15-A: Fica o Município autorizado a:

I – Efetuar o pagamento da remuneração de conciliadores e mediadores judiciais, de acordo com as disposições da Lei nº 13.140/2015, da Resolução CNJ nº 271/2018 e da Resolução TJSP nº 809/2019;

II – Conceder bônus aos servidores lotados nas Secretarias de Fazenda e Finanças e de Planejamento e Gestão Pública, a título de incentivo à sua participação no "Mutirão de Conciliação de Débitos Fiscais", desenvolvendo tarefas com os sistemas informatizados utilizados na cobrança dos débitos. ”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir de 23 de maio de 2019.

Tatuí, 17 de Outubro de 2019


MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 17/10/2019
Paulo Davi de Campos

(Ofício nº 797/AJT/CMT/19, da Câmara Municipal de Tatuí).